



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.

CONTRATO Nº. 050/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA
DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, com sede à Praça Paiva Duque, nº. 120, Centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.338.285/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Francisco de Moura**, brasileiro, portador de RG nº. 36.683.620 SSP/SP e, CPF(MF) nº. 116.186.398-20, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº. 20, centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JOSÉ DE MOURA SILVA 33945695821**, CNPJ nº. 36.779.939/0001-43, estabelecida na Rua José Augusto da Silva, nº 54, bairro São José, na cidade de Andrelândia – MG, representada pelo Sr. **José de Moura Silva**, portador do CPF nº 339.456.958-21 residente na cidade de Andrelândia - MG a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento, pelas cláusulas a seguir elencadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Forma de Fornecimento

1.1 – O objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes para os funcionários da administração, dos servidores gerais e da educação do Município.

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 - Pela Prestação dos Serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R\$25.427,00** (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

2.2 – No valor da proposta deverão estar incluídos todos e quaisquer tributos, que não poderão ser aduzidos após a contratação.

2.3 – O valor poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, de acordo com IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que por ventura vier a substituí-lo.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização

3.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, observados o disposto nos Artigos 170 e 171 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Quarta – Da Forma de Pagamento

4.1 – O pagamento será efetuado em 2(duas) parcelas iguais de 50% do valor contratado, sendo a primeira na data de assinatura do contrato e a segunda em até 10 (dez) dias após o recebimento, conferência dos produtos e apresentação da Nota Fiscal na Secretaria competente.

4.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal de forma eletrônica.

Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato

5.1 – O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, através de termo aditivo

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

2.01.03.04.122.0104.2.0006 – 00.01.00 – Manut. Desp. da Secretaria Geral



2.03.01.12.122.0113.2.0008 – 00.01.00 – Manut. Desp. Administrativas Educação
2.07.01.15.122.0167.2.0050 – 00.01.00 – Manut. Administrativas Setor de Obras
2.03.06.27.812.0128.2.0021 – 00.02.00 – Manut. Desporto e Lazer
3.3.90.30.00 – Demais Materiais de Consumo

Cláusula Sétima – Da Publicidade do Contrato

7.1 – O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos no art. 94 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Oitava – Da Obrigação do contratado

8.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1.1 – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

8.1.2 – Realizar o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços contratados, dentro do horário e dia determinado;

8.1.3 – Responsabilizar-se-á pela entrega dos produtos e a prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pelas Secretarias requisitantes.

8.1.4 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual.

8.2 – Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

8.3 – Responsabilizar – se pela segurança dos sistemas ofertados

Cláusula Nona – Das Obrigações do Contratante

9.1 – São obrigações do contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1.1 – Fiscalizar a execução.

9.1.2 – Efetuar pagamento no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da respectiva nota fiscal de Prestação de Serviços e/ou Fornecimento.

Cláusula Décima – Dos Direitos e Penalidades

10.1 – O descumprimento total ou parcial das cláusulas neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO ou da CONTRATADA sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie e às previstas na Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 156 da Lei nº. 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

.10.2 – A advertência prevista na letra “a” e “b” será aplicada pela Administração Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

10.3 – As penalidades previstas nas letras “c e d” serão de competência da Administração Municipal, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.

Cláusula Décima primeira – Do Fornecimento

11.1 – A CONTRATADA deverá fornecer o material conforme autorização de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

11.2 – As medidas serão repassadas pela CONTRATANTE no momento da solicitação, devendo ser entregue nas quantidades e medidas requisitadas.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Contratual

12.1 – Constitui motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou seja, os casos previstos na Lei nº. 14.133/21 (artigos 137 a 139).

Cláusula Décima Terceira – Das Modificações

13.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Garambéu, 07 de junho de 2022

Município de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal

JOSÉ DE MOURA SILVA 33945695821

José de Moura Silva
Representante

Testemunhas:

1. _____

NOME: FANNY APARECIDA DE SOUZA

CPF: 107.848.926-28

2. _____

NOME:

CPF: